

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 007/CBL/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEQUENCIAÇÃO DE ÚLTIMA GERAÇÃO

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a **Aquisição de serviços sequenciação de última Geração**, de acordo com os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos, sendo adotado o procedimento **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas atualizações legais.
2. O preço base do procedimento é de **47.065,00€** (Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Cinco Euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues no seguinte local:

Centro de Biotecnologia Agrícola e Agro-Alimentar do Alentejo (CEBAL)

Rua Pedro Soares, S/N Apart. 6158

7801-908 Beja

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato a celebrar produz efeitos à data da sua assinatura e tem o seu termo com a entrega de todos os serviços objeto do contrato, entrega que deverá ocorrer no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, após a data de assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

O prazo de execução do contrato previsto poderá ser prorrogado por iniciativa do adjudicante, obtida a concordância do prestador de serviços.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 - **20%** do valor do contrato na adjudicação do serviço,
 - valor correspondente à entrega dos resultados de genotipagem relativo a 334 amostras de trigo;
 - valor correspondente à entrega dos resultados de genotipagem relativo às restantes 334 amostras de trigo;
 - valor correspondente à entrega dos resultados das 36 amostras referentes à análise metatranscriptómica;

- valor correspondente à entrega dos resultados das restantes 36 amostras referentes à análise metatranscriptómica.

2. O **Prazo de Pagamento será de 30 dias com limite máximo de 60 dias**, a contar da data da respetiva fatura, após a entrega dos bens objeto do contrato, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
3. Em caso de atraso no pagamento do preço contratual, diretamente imputável ao primeiro outorgante, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante juros de mora de acordo com o Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio. A Taxa de juros moratórios divulgada por aviso da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, publicado na 2.ª série do Diário da República até 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

Artigo 5.º

Obrigação de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos bens fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas atualizações legais.

Artigo 8.º

Obrigatoriedade

Se o adjudicatário se recusar a executar o objeto do contrato, a que se encontra obrigado, poderá ainda a entidade adjudicante, executá-los por conta das importâncias retidas ou das que na altura se encontrem em dívida.

Artigo 9.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento dos bens, aplicar uma multa contratual diária de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11.º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12.º

Garantia

- 1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a garantia dos bens, pelo prazo indicado na proposta.
- 2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da entrega dos bens.
- 3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 13.º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 14.º

Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do fornecimento dos bens, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 15.º

Prevalência

Em caso de divergência entre os documentos e o clausulado do contrato, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Público.

Artigo 16.º

Despesas

Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele surjam do presente caderno de encargos e do contrato.

Artigo 17.º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a trinta dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 18.º

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Artigo 19.º

Objeto

De acordo com o definido no artigo 1.º do presente Caderno de Encargos, o objeto deste contrato consiste na **Aquisição de Serviços Sequenciação de última Geração** no âmbito da operação **ALT20-03-0145-FEDER-000018- FASTBREED** – Implementação de um programa de melhoramento de variedades de trigo com base em seleção genómica e **ALT20-03-0145-FEDER 000034 – SelectEcoli** – Seleção e caracterização de estirpes de E.coli com tolerância acrescida a multi-inibidores derivados dos processos de pré tratamento da biomassa lenhocelulósica, financiado pelo Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020) – Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica – Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Artigo 20.º

Especificações técnicas e quantidades

As especificações técnicas e quantidades são as seguintes:

ALT20-03-0145-FEDER 000018 – FASTBREED

==> O número mínimo de amostras a genotipar com a técnica GBS (Genotyping by sequencing) é de 668 amostras de DNA proveniente de linhas de trigo;

- ==> Para as amostras de trigo a técnica GBS deverá ser implementada utilizando a combinação de enzimas de restrição PstI-MspI;
- ==> O número de reads produzido por amostra tem que ser no mínimo dois milhões e quinhentos mil;
- ==> O comprimento mínimo das reads produzidas para cada amostra tem que ser no mínimo de setenta e cinco pares de bases;
- ==> O preço final terá que abranger todas as componentes individuais relativas à execução do serviço, incluindo preparação de bibliotecas GBS para cada amostra, sequenciação de cada biblioteca, e análise bioinformática (se necessária);
- ==> Entrega dos resultados, incluindo todos os ficheiros fastq produzidos para cada amostra, assim como todos os ficheiros de análise bioinformática (se aplicável), no máximo até 30 dias após receção das amostras de material biológico.

ALT20-03-0145-FEDER 000034 – SELECTECOLI

- ==> O serviço de sequenciação deve ser efetuado para 72 amostras, utilizando protocolos adequados para análise metatranscriptómica;
- ==> O serviço de sequenciação deve incluir a remoção prévia de RNA ribossomal, antes de preparação das bibliotecas;
- ==> As bibliotecas a serem sequenciadas deverão ser preparadas com um protocolo do tipo “stranded mRNA library”;
- ==> O protocolo de sequenciação deve ser do género “Paired-End” e incluir um comprimento mínimo das sequências de 100 pares de bases;
- ==> O volume mínimo de dados produzidos por amostra deve ser de 4 Gb (gigabases), sendo esta quantidade de dados determinada depois de remover todas as sequências de baixa qualidade;
- ==> A entrega dos dados de sequenciação deverá ser feita no máximo até 30 dias após receção das amostras de material biológico.
- ==> A entrega dos dados de sequenciação deverá ser feita através do envio de um disco externo de armazenamento ou, como alternativa, através da transferência de ficheiros via um servidor FTP.